



CARLOS CEZAR DE SANTANA/21670080234

Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA/21670080234
Dados: 2023.08.10 22:48:56 -03'00'

ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.593

173 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	52
SECRETARIAS DE ESTADO	52
AUTARQUIAS	69
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	81
EMPRESAS PÚBLICAS	85
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	85
MUNICIPALIDADE	86
DIVERSOS	172

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.144, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cumprindo o disposto nos arts. 150, 152 e 159 da Constituição do Estado do Acre, combinado com o art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimento;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações do Plano Plurianual - PPA 2024/2027, estabelecidas de acordo com as principais áreas estratégicas:

- I - desenvolvimento humano;
- II - produção, meio ambiente e povos indígenas;
- III - infraestrutura;
- IV - cultura e turismo;
- V - ambiente de negócios, empreendedorismo e inovação;
- VI - gestão institucional e governança.

§ 1º As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na LOA 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º O detalhamento das metas da administração pública estadual para o exercício de 2024 serão estabelecidas no PPA 2024/2027 e na LOA 2024.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos Anexos a esta Lei.

§ 1º O cumprimento dos objetivos e prioridades do art. 2º deverá observar as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal - PAF para o Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, visto que o teto de gastos é específico para as despesas primárias, ao passo em que a meta é um objetivo anual.

§ 2º O resultado a que se refere o art. 2º poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do PAF referente ao exercício de 2024, firmado entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do PLOA, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 3º Os Poderes e órgãos que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social realizarão a execução orçamentária a que se refere o caput de forma exclusiva no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada as respectivas autonomias, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A LOA para o exercício de 2024 será elaborada conforme esta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções; a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; as disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera

o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Manuais da Receita e Despesa Nacionais.

Art. 5º No PLOA, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2023.

Parágrafo único. A LOA indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - recursos próprios de entidades da administração indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida; e

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A LOA para o exercício de 2024 deverá conter dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios estará condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado nos termos da presente Lei.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito será executada mediante anuência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 8º A LOA para o exercício de 2024 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na LOA, através das ações (projetos, atividades e operações especiais) para o exercício de 2024, deverão estar estritamente em conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

Art. 10. A LOA para o exercício de 2024 conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas e os limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação;

VI - a apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, instituído pela Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021; e

VII - a apuração do Orçamento Sensível ao Gênero - OSG.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 1º de agosto de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2023, a serem incluídos no orçamento de 2024, contendo:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - tipo de precatório e;

IV - entidade devedora.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo a centralização dos pagamentos dos precatórios dos órgãos e entidades da Administração Direta, ficando os demais entes da Administração Indireta responsáveis por incluí-los em seus respectivos orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na LOA de 2024 para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição da República, bem como o disposto no art. 78 e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 13. A organização estrutural do PLOA para o exercício financeiro do ano de 2024 estará em estrita observância aos arts. 150, 153 a 159 da Constituição do Estado do Acre; ao art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e à Portaria nº 42, de 1999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A fixação da despesa no PLOA será demonstrada, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura pro-

gramática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 14. Na LOA 2024 constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, modalidade de aplicação, fonte e valor.

§ 1º As emendas para modificação nas receitas e despesas constantes no PLOA serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no caput.

§ 2º As emendas parlamentares ao PLOA para o exercício de 2024 deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

§ 3º As emendas individuais ao PLOA serão aprovadas no percentual de 3,5 (três inteiros e cinco décimos por cento), relativamente ao somatório da receita tributária, efetivamente realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do PLOA, observando que cinquenta por cento serão destinados às ações de serviço de educação, saúde, infraestrutura e segurança pública e o restante dos recursos serão alocados em quaisquer funções orçamentárias.

§ 4º As emendas de que trata o § 3º terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da reserva individual do parlamentar quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando destinadas a municípios ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 5º Não serão admitidas indicações de emendas parlamentares individuais com valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da cota destinada a cada parlamentar quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando destinadas a municípios ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º.

§ 7º As emendas individuais poderão ser alteradas em sua destinação e/ou aplicação, obedecendo ao disposto no § 3º, até o final do primeiro semestre do exercício de 2024.

§ 8º As alterações de destinação e/ou aplicação das emendas a que se refere o § 7º serão normatizadas em cronograma de execução das emendas individuais 2024, mediante ato da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 9º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º.

Art. 15. As emendas parlamentares de que trata o art. 14 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

§ 5º VETADO

Art. 16. Verificado algum impedimento, o parlamentar proponente poderá requerer à Comissão de Orçamento e Finanças - COF a alteração da destinação do respectivo valor, observado o prazo consignado no art. 14, § 7º

Art. 17. A LOA conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024.

Art. 18. Não poderão ser incluídas na LOA e suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvado o disposto no art. 162 da Constituição do Estado do Acre:

I - os casos de calamidade pública; e

II - os créditos reabertos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I

Das diretrizes comuns

Art. 19. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no art. 153, inciso II, da Constituição do Estado do Acre.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas do

Estado do Acre - TCE, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão do PLOA as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

Art. 22. As transferências voluntárias de recursos para Municípios, através de convênios, acordos ou instrumentos congêneres ressalvados as destinadas a atender casos de calamidade pública, somente poderão ser realizadas se o beneficiário comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabe previstos nos arts. 137 e 144 da Constituição do Estado do Acre;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição do Estado do Acre, exceto, se for o caso, contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com os objetivos estratégicos do governo estadual, identificados no art. 2º;

IV - comprovar adimplência com o Estado, no tocante aos convênios oriundos de transferências voluntárias; e

V - declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE e pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, que o Município está cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar na LOA dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interiores, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 25. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente, despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartidas de operações de créditos e de convênios e, posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Seção II

Das diretrizes específicas para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, para o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, para o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e para a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2024, tendo como parâmetros os percentuais indicados nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Instituições indicados no caput se referem a percentuais das seguintes receitas correntes próprias do tesouro estadual:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

IV - taxas administrativas;

V - transferências da União:

a) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

b) do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

c) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

d) do ICMS - Desoneração das Exportações, conforme Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2024, a distribuição financeira aos Poderes e Instituições indicados no caput, incidirá sobre o total das receitas previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerada como receita líquida o resultado entre as receitas descritas no § 1º e as deduções indicadas no § 2º, sendo deduzidos os 30% (trinta por cento) aplicáveis na educação, conforme art. 197 da

Constituição do Estado do Acre, e os 12% (doze por cento) aplicáveis na saúde, conforme art. 198, § 2º da Constituição da República.

§ 4º Os percentuais de participação indicados são:

I - Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC: 6,50%;

II - Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC: 9,75%;

III - Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE: 2,3%;

IV - Ministério Público do Estado do Acre - MPAC: 5%; e

V - Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC: 1,5%.

§ 5º A metodologia para aferição dos percentuais estipulados no § 4º está delineada no Anexo III a esta Lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - o PPA

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - a LOA;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e

V - o Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 27. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos das autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o art. 3º.

Art. 28. Constarão do PLOA os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, e serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 29. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 30. O PLOA poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 31. As programações custeadas com recursos de operações de crédito ou, ainda, oriundas de convênios e/ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 32. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 33. O PLOA destinará recursos para pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecido o disposto no art. 100 da Constituição do Estado do Acre e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção IV

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social

Art. 34. O orçamento da seguridade social obedecerá ao disposto nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição da República e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o art. 195, incisos I, II e III, da Constituição da República;

II - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como "serviços de saúde";

III - da contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - do orçamento fiscal;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e

VI - das operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundos e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 35. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme disposto nos arts. 198 e 204 da Constituição da República.

Seção V

Das diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 36. O orçamento de investimento previsto no art. 153, inciso II, da Constituição do Estado do Acre será apresentado por cada empresa pública e por sociedade de economia mista em que o Estado detenha a

maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O PLOA será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito, especificamente vinculados ao projeto.

Art. 37. Os montantes das despesas dos orçamentos de investimento não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 38. Em hipótese de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, até o final de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do ICMS, IPVA e ITCMD, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia acreana e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além de maior eficiência da administração tributária e racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes; e

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição da República, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 39. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar no PLOA e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O PLOA será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição do Estado do Acre, no tocante a prazos e datas limites para recebimento.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com legislação vigente.

Art. 42. A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores respectivos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 43. Em hipótese em que o PLOA não seja encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC até o dia 31 de dezembro de 2023 para sanção governamental, conforme disposto no art. 158, parágrafo único, da Constituição do Estado do Acre, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção governamental, para o atendimento das seguintes despesas:

I - benefícios previdenciários e assistenciais;

II - serviços da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - calamidade pública; e

VI - manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva LOA.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção do PLOA, mediante abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 43.

Art. 44. A alocação dos recursos na LOA, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos encargos gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 45. Observada a vedação contida no art. 161, inciso III, da Constituição do Estado do Acre, fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Acre, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas, mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na LOA, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 46. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, os quais serão aprovados por ato do Governador.

Art. 47. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação/projeto/atividade, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o caput devem ser autorizadas mediante ato da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento de 2024, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, ao Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC.

§ 1º Em hipótese do disposto no caput o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Instituições, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder ou Instituição, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder ou Instituição terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 49. Na elaboração do PLOA, fica garantida a participação popular através de fóruns, audiências públicas, sessões, reuniões setoriais, dentre outros instrumentos de debate público, onde o Poder Executivo alinhara as demandas estratégicas apresentadas pela sociedade organizada às prioridades governamentais.

Art. 50. Na elaboração do PLOA e quando de sua execução, deverão ser observadas as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre - ZEE.

Art. 51. Fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade ao disposto no art. 169 da Constituição da República, respeitando os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores públicos.

Art. 52. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição da República; no art. 27 da Constituição do Estado do Acre e nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 53. A LOA não destinará recursos para atender ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações de criação estabeleçam, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenha como pré-condição o sigilo.

Art. 54. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 55. A Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ ficam autorizadas a realizar os procedimentos e os ajustes necessários no sistema de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, visando atender à padronização de fontes ou destinações de recursos, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública do Estado do Acre deverão realizar os estudos e os ajustes nos demais sistemas informatizados de gestão administrativa para padronização a que se refere o caput.

Art. 56. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais;

II - Anexo II - Riscos Fiscais;

III - Anexo III - Base de Receitas dos Poderes.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de agosto de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2024 e para 2025 e 2026.

Ademais, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º);

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I);

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II);

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"); e

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V).

CENÁRIO ECONÔMICO

É de suma importância o conhecimento do cenário econômico para a construção da integração entre o planejamento e o orçamento governamental nos períodos subsequentes. Dessa forma, as projeções da economia e indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisadas nas esferas internacional, nacional e regional, considerando as características de cada uma.

PLDO 2024 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, confrontados com as estimativas de mercado no quadro a seguir.

Tabela 1. PIB, Taxa Selic e IPCA do Brasil projetados

ANO	2023		2024		2025		2026	
PARÂMETROS	PLDO 24*	Mercado	PLDO 24	Mercado	PLDO 24	Mercado	PLDO 24	Mercado
PIB (% de crescimento)	1,60	0,90	2,30	1,40	2,80	1,72	2,40	1,80
IPCA (%)	5,30	6,01	3,50	4,18	3,00	4,00	3,00	4,00

Fonte: PLDO 2024, Anexo IV, Tabela 1: Grade de Parâmetros de Macroeconômicos, de 14/04/2023.

* Elaborada com base no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023, Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos. Mercado: Sistema de Expectativas de Mercado: medianas extraídas do relatório de 14/04/2023, consultado em 17/04/2023.

SELIC Mercado: A previsão de mercado refere-se à SELIC final de período.

Quanto ao PIB, as expectativas apresentadas pelo Poder Executivo em relação às de mercado apresentam números mais otimistas, para todos os exercícios do período. Enquanto para 2023, o governo estima crescimento de 1,6%, o mercado projeta 0,9%. Para 2024, o governo projeta 2,3%, enquanto a expectativa do mercado é de 1,4%. Para 2025 e 2026, o governo espera crescimento do PIB de 2,8% e 2,4%, enquanto as expectativas de mercado indicam crescimento de 1,72% e 1,80%, respectivamente.

Para a expectativa de IPCA acumulado, as maiores diferenças se dão para as expectativas de 2025 e de 2026. A previsão incorporada pelo PLDO 2024 para 2023 é de 5,3%, enquanto o mercado enxerga uma taxa mais próxima de 6,0%.

Vale destacar, ainda, o impacto positivo que as medidas e os programas de proteção social e de facilitação do crédito podem gerar na atividade, contrabalanceando o cenário no mercado de crédito. Destacam-se, nesse sentido, a elevação real do valor do salário-mínimo, a implementação de proposta de maior faixa de isenção de imposto de renda, os novos programas de transferência de renda (Bolsa-Família) e de renegociação de dívidas das famílias (Desenrola) e a extensão do prazo de contratação e carência do Pronampe e PEAC.

Todos esses acontecimentos ratificam a necessidade de adaptação da máquina pública, das mudanças nos padrões de comportamento e no tratamento de recursos humanos. Do ponto de vista fiscal, o setor público deve analisar peças-chave como receita, despesa e endividamento, cuja conjuntura econômica e as projeções colaboram na análise.

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal,

dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS - 2024 – 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	9.920.590.821,70	9.585.111.905,02	50,19%	118,39%	10.533.455.000,00	10.226.655.339,81	51,16%	119,29%	11.110.985.897,97	10.787.364.949,48	51,89%	120,44%
Receitas Primárias (I)	9.626.284.078,28	9.300.757.563,55	48,70%	114,88%	10.231.313.923,14	9.933.314.488,48	49,69%	115,87%	10.846.802.288,35	10.530.876.008,11	50,66%	117,57%
Receitas Primárias Correntes	9.626.284.078,28	9.300.757.563,56	48,70%	114,88%	10.231.313.923,14	9.933.314.488,49	49,69%	115,87%	10.846.802.288,35	10.530.876.008,10	50,66%	117,57%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.544.309.946,00	2.458.270.479,23	12,87%	30,36%	2.345.959.058,62	2.277.630.154,00	11,39%	26,57%	2.358.080.610,31	2.289.398.650,78	11,01%	25,56%
Transferências Correntes	6.436.317.962,39	6.218.664.697,96	32,56%	76,81%	6.815.030.911,29	6.616.534.865,33	33,10%	77,18%	7.187.949.402,76	6.978.591.653,17	33,57%	77,91%
Demais Receitas Primárias Correntes	645.656.169,89	623.822.386,37	3,27%	7,71%	1.070.323.953,23	1.039.149.469,16	5,20%	12,12%	1.300.772.275,28	1.262.885.704,16	6,08%	14,10%
Receitas Primárias de Capital	294.306.743,42	284.354.341,47	1,49%	3,51%	302.141.076,86	293.340.851,32	1,47%	3,42%	264.183.609,62	256.488.941,38	1,23%	2,86%
Despesa Total	9.920.590.821,70	9.585.111.905,02	50,19%	118,39%	10.533.454.934,25	10.226.655.275,97	51,16%	119,29%	11.110.985.897,97	10.787.364.949,48	51,89%	120,44%
Despesas Primárias (II)*	9.411.791.288,25	9.093.518.152,90	47,61%	112,32%	9.994.735.444,24	9.703.626.644,90	48,54%	113,19%	10.540.568.153,16	10.233.561.313,75	49,23%	114,25%
Despesas Primárias Correntes	9.411.791.288,25	9.093.518.152,90	47,61%	112,32%	9.994.735.444,24	9.703.626.644,90	48,54%	113,19%	10.540.568.153,17	10.233.561.313,75	49,23%	114,25%
Pessoal e Encargos Sociais	6.829.560.347,82	6.598.609.031,71	34,55%	81,50%	7.512.516.382,60	7.293.705.225,83	36,49%	85,08%	8.301.330.602,78	8.059.544.274,54	38,77%	89,98%
Outras Despesas Correntes	2.582.230.940,43	2.494.909.121,19	13,06%	30,82%	2.482.219.061,64	2.409.921.419,07	12,06%	28,11%	2.239.237.550,39	2.174.017.039,21	10,46%	24,27%
Despesas Primárias de Capital	508.799.533,45	491.593.752,13	2,57%	6,07%	538.719.490,01	523.028.631,08	2,62%	6,10%	570.417.744,80	553.803.635,73	2,66%	6,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	214.492.790,03	207.239.410,65	1,09%	2,56%	236.578.478,90	229.687.843,59	1,15%	2,68%	306.234.135,19	297.314.694,35	1,43%	3,32%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.475.294.243,78	3.357.772.216,21	17,58%	41,47%	3.679.780.557,08	3.572.602.482,60	17,87%	41,67%	3.881.064.553,55	3.768.023.838,40	18,13%	42,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.423.311.424,21	3.307.547.269,77	17,32%	40,85%	3.624.739.068,41	3.519.164.144,09	17,60%	41,05%	3.823.011.194,63	3.711.661.354,01	17,85%	41,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	266.475.609,59	257.464.357,09	1,35%	3,18%	291.619.967,56	283.126.182,10	1,42%	3,30%	364.287.494,11	353.677.178,75	1,70%	3,95%

* Despesas = (despesas pagas + restos a pagar não processados pagos + restos a pagar processados pagos)

Fonte: SEFAZ, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para 2023 e PLDO 2024 do Governo Federal.

R\$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	19.767.430.000,00	20.589.540.000,00	21.411.650.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	8.379.429.295,73	8.830.085.809,50	9.225.520.945,31

Fonte: IBGE. Estimativa com base na série PIB 2002 a 2020. SEPLAN / DIRDR/ DEEPI.

Demonstrativo II Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)
Milhares

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.949.214	38,34%	86,92%	9.469.050	52,25%	118,44%	2.519.836,366	36%
Receita Primárias (I)	6.784.432	37,44%	84,86%	8.724.404	48,14%	109,13%	1.939.971,701	29%
Despesa Total	6.949.214	38,34%	86,92%	9.392.293	51,83%	117,48%	2.443.078,745	35%
Despesa Primárias (II)	6.455.258	35,62%	80,74%	8.636.749	47,66%	108,03%	2.181.491,252	34%
Resultado Primário (III)= (I - II)	329.174	1,82%	4,12%	87.654	0,48%	1,10%	(241.519,551)	-73%
Resultado Nominal	340.594	1,88%	4,26%	202.292	1,12%	2,53%	(138.301,968)	-41%
Dívida Pública Consolidada	4.290.223	23,67%	53,66%	3.762.743	20,76%	47,07%	(527.479,799)	-12%
Dívida Consolidada Líquida	4.290.223	23,67%	53,66%	2.505.322	13,82%	31,34%	(1.784.901,400)	-42%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2022

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	6.793.914	6.949.214	2,29%	8.398.777	20,86%	9.920.591	18,12%	10.533.455	6,18%	11.110.986	5,48%
Receitas Primárias (I)	6.344.115	6.784.432	6,94%	8.204.555	20,93%	9.626.284	17,33%	10.231.314	6,29%	10.846.802	6,02%
Despesa Total	6.793.914	6.949.214	2,29%	8.398.777	20,86%	9.920.591	18,12%	10.533.455	6,18%	11.110.986	5,48%
Despesas Primárias (II)	6.272.407	6.455.258	2,92%	7.617.547	18,01%	9.411.791	23,55%	9.994.735	6,19%	10.540.568	5,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.708	329.174	359,05%	587.009	78,33%	214.493	-63,46%	236.578	10,30%	306.234	29,44%
Resultado Nominal	99.533	340.594	242,19%	603.167	77,09%	266.476	-55,82%	291.620	9,44%	364.287	24,92%
Dívida Pública Consolidada	4.329.974	4.290.223	-0,92%	3.638.569	-15,19%	3.475.294	-4,49%	3.679.781	5,88%	3.881.065	5,47%
Dívida Consolidada Líquida	4.329.974	4.290.223	-0,92%	3.622.411	-15,57%	3.423.311	-5,50%	3.624.739	5,88%	3.823.011	5,47%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	6.554.669	6.714.216	2,43%	8.130.472	21,09%	9.585.112	17,89%	10.226.655	6,69%	10.787.365	5,48%
Receitas Primárias (I)	6.120.709	6.555.007	7,10%	7.942.454	21,17%	9.300.758	17,10%	9.933.314	6,80%	10.530.876	6,02%
Despesa Total	6.554.669	6.714.216	2,43%	8.130.472	21,09%	9.585.112	17,89%	10.226.655	6,69%	10.787.365	5,48%
Despesas Primárias (II)	6.051.527	6.236.964	3,06%	7.374.198	18,23%	9.093.518	23,32%	9.703.627	6,71%	10.233.561	5,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.182	318.043	359,72%	568.256	78,67%	207.239	-63,53%	229.688	10,83%	297.315	29,44%
Resultado Nominal	96.028	329.076	242,69%	583.898	77,44%	257.464	-55,91%	283.126	9,97%	353.677	24,92%
Dívida Pública Consolidada	4.177.495	4.145.143	-0,77%	3.522.332	-15,03%	3.357.772	-4,67%	3.572.602	6,40%	3.768.024	5,47%
Dívida Consolidada Líquida	4.177.495	4.145.143	-0,77%	3.506.690	-15,40%	3.307.547	-5,68%	3.519.164	6,40%	3.711.661	5,47%

Fonte: LDO 2020. 2021 e 2022, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN Para o Exercício Financeiro de 2022 13ª Edição e PLDO 2022 do Governo Federal

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-9.043.455.361	100	-9.453.197.080	100	-5.541.327.797
Total	-9.043.455.361	100	-9.453.197.080	100	-5.541.327.797

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-

Reservas	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-11.243.491.652	100	-12.353.608.824	100	-12.896.589.445
Total	-11.243.491.652	100	-12.353.608.824	100	-12.896.589.445

Fonte: Balanço Geral do Estado 2019, 2020, 2021 e 2022

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.880.596,35	855.060,57	1.797.939,49
Alienação de Bens Móveis	2.422.758,54	667.580,63	1.795.519
Alienação de Bens Imóveis	457.837,81	187.479,94	2.420
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
Total	2.880.596,35	855.060,57	1.797.939,49
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.256.384,90	855.060,57	1.797.939,49
DESPESAS DE CAPITAL	3.256.384,90	855.060,57	1.797.939,49
Investimentos	3.256.384,90	855.060,57	1.797.939,49
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
Total	3.256.384,90	855.060,57	1.797.939,49
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId) + IIIf)	(h)=((Ib-Ile) + IIIf)	(i)=((Ic-Ilf) + IIIf)
Valor (III)	4.163.779,28	4.539.568,83	4.539.568,83

Fonte: Balanço Geral do Estado 2020, 2021 e 2022

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020

RECEITAS CORRENTES (I)	490.751.928,84	443.199.353,63	523.478.367,00
Receita de Contribuições dos Segurados	227.613.136,67	212.880.459,58	198.099.016,20
Ativo	204.670.084,18	190.400.378,60	174.355.174,37
Inativo	19.100.321,50	18.592.789,46	19.863.652,57
Pensionista	3.842.730,99	3.887.291,52	3.880.189,26
Receita de Contribuições Patronais	207.748.857,97	204.107.388,25	178.519.860,33
Ativo	207.748.857,97	204.107.388,25	178.519.860,33
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	8.358.085,94	1.312.177,42	520.453,40
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	8.358.085,94	1.312.177,42	520.453,40
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	14.421.271,64
Outras Receitas Correntes	47.031.848,26	24.899.328,38	131.917.765,43
Compensação Financeira entre os Regimes	46.250.744,17	23.751.808,81	26.697.407,85
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	781.104,09	1.147.519,57	105.220.357,58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	490.751.928,84	443.199.353,63	523.478.367,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Benefícios	852.863.095,96	770.076.401,21	757.276.726,62
Aposentadorias	743.149.783,61	678.069.239,03	674.296.584,35
Pensões por Morte	109.713.312,35	92.007.162,18	82.980.142,27
Outras Despesas Previdenciárias	94.321.317,83	105.432.391,49	10.890,58
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	94.321.317,83	105.432.391,49	10.890,58
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	947.184.413,79	875.508.792,70	757.287.617,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 456.432.484,95	- 432.309.439,07	- 233.809.250,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	756.003.385,16	689.429.324,15	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.165.716,59	80.831.617,73	-
Investimentos e Aplicações	74.350.001,46	-	-
Outro Bens e Direitos	-	23.036.082,55	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-

Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
Receitas Correntes	19.480.717,00	16.565.081,75	14.641.778,39
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	19.480.717,00	16.565.081,75	14.641.778,39

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
Despesas Correntes (XIII)	11.140.119,38	8.408.120,96	5.812.558,84
Pessoal e Encargos Sociais	5.400.033,87	4.482.778,65	5.812.558,84
Demais Despesas Correntes	5.740.085,51	3.925.342,31	
Despesas de Capital (XIV)	5.600.375,37	58.799,63	18.810,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	16.740.494,75	8.466.920,59	5.831.368,84

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2.740.222,25	8.098.161,16	8.810.409,55
--	---------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.651,00	-	-
Investimentos e Aplicações	37.578.870,80	-	-
Outro Bens e Direitos	23.537.538,33	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2021	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2021	2020
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	64.776.998,81	63.154.563,34	64.315.818,40
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	14.831.022,76	14.173.058,90	14.438.608,34
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	828.547,12	682.841,49	1.013.520,72
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	80.436.568,69	78.010.463,73	79.767.947,46

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2021	2020
Inatividade	339.915.315,45	272.478.086,71	240.353.203,87
Pensões	41.600.710,56	36.301.280,37	32.441.677,97
Outras Despesas Correntes	-	-	76.600.983,96
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	381.516.026,01	308.779.367,08	349.395.865,80

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	- 301.079.457,32	- 230.768.903,35	- 269.627.918,34
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	521.209.817,36	1.184.288.159,78	- 663.078.342,42	55.136.083,60
2022	466.791.793,47	864.777.538,52	- 397.985.745,05	- 342.849.661,45
2023	470.397.097,55	1.092.798.289,39	- 622.401.191,84	- 965.250.853,29
2024	471.476.846,71	1.076.383.267,84	- 604.906.421,13	- 1.570.157.274,42
2025	472.713.523,05	1.069.739.402,75	- 597.025.879,70	- 2.167.183.154,12
2026	473.401.109,27	1.071.287.569,04	- 597.886.459,77	- 2.765.069.613,89
2027	474.524.270,87	1.077.064.569,75	- 602.540.298,88	- 3.367.609.912,77
2028	475.504.577,42	1.069.691.232,42	- 594.186.655,00	- 3.961.796.567,77
2029	476.288.842,51	1.067.237.567,65	- 590.948.725,14	- 4.552.745.292,91
2030	477.129.785,13	1.075.271.132,17	- 598.141.347,04	- 5.150.886.639,95
2031	477.768.458,16	1.078.477.738,77	- 600.709.280,61	- 5.751.595.920,56
2032	478.428.365,36	1.079.740.563,53	- 601.312.198,17	- 6.352.908.118,73
2033	478.961.397,54	1.078.033.744,72	- 599.072.347,18	- 6.951.980.465,91
2034	479.356.407,14	1.071.162.885,61	- 591.806.478,47	- 7.543.786.944,38
2035	479.510.051,67	1.070.339.878,85	- 590.829.827,18	- 8.134.616.771,56
2036	479.630.211,81	1.066.661.756,27	- 587.031.544,46	- 8.721.648.316,02
2037	479.771.463,29	1.060.740.702,72	- 580.969.239,43	- 9.302.617.555,45
2038	479.921.126,52	1.055.900.664,70	- 575.979.538,18	- 9.878.597.093,63

2039	479.923.694,17	1.046.252.679,41	-	566.328.985,24	-	10.444.926.078,87
2040	479.747.537,71	1.039.583.294,30	-	559.835.756,59	-	11.004.761.835,46
2041	479.512.227,81	1.033.433.846,71	-	553.921.618,90	-	11.558.683.454,36
2042	479.446.861,66	1.029.742.143,85	-	550.295.282,19	-	12.108.978.736,55
2043	479.156.712,12	1.023.303.166,71	-	544.146.454,59	-	12.653.125.191,14
2044	478.743.314,41	1.019.579.488,68	-	540.836.174,27	-	13.193.961.365,41
2045	477.998.828,78	1.014.543.701,62	-	536.544.872,84	-	13.730.506.238,25
2046	477.137.568,83	1.006.624.997,84	-	529.487.429,01	-	14.259.993.667,26
2047	476.209.817,04	1.001.102.054,32	-	524.892.237,28	-	14.784.885.904,54
2048	475.014.632,80	992.967.462,98	-	517.952.830,18	-	15.302.838.734,72
2049	473.814.693,92	982.129.480,60	-	508.314.786,68	-	15.811.153.521,40
2050	472.609.089,42	970.172.536,57	-	497.563.447,15	-	16.308.716.968,55
2051	471.219.743,18	955.951.172,00	-	484.731.428,82	-	16.793.448.397,37
2052	469.943.268,48	939.971.127,89	-	470.027.859,41	-	17.263.476.256,78
2053	468.728.327,45	923.596.628,11	-	454.868.300,66	-	17.718.344.557,44
2054	467.768.595,48	907.811.724,85	-	440.043.129,37	-	18.158.387.686,81
2055	466.565.484,48	891.755.617,52	-	425.190.133,04	-	18.583.577.819,85
2056	465.514.555,39	873.858.100,01	-	408.343.544,62	-	18.991.921.364,47
2057	464.275.856,74	853.339.635,41	-	389.063.778,67	-	19.380.985.143,14
2058	463.293.038,87	833.724.056,66	-	370.431.017,79	-	19.751.416.160,93
2059	462.304.367,59	814.130.370,45	-	351.826.002,86	-	20.103.242.163,79
2060	461.414.327,73	795.630.790,55	-	334.216.462,82	-	20.437.458.626,61
2061	460.771.007,23	780.469.301,29	-	319.698.294,06	-	20.757.156.920,67
2062	460.148.655,44	767.645.989,38	-	307.497.333,94	-	21.064.654.254,61
2063	459.296.196,56	756.180.509,22	-	296.884.312,66	-	21.361.538.567,27
2064	458.636.014,02	745.799.912,47	-	287.163.898,45	-	21.648.702.465,72
2065	457.721.523,57	734.784.997,81	-	277.063.474,24	-	21.925.765.939,96
2066	457.085.765,87	725.565.675,44	-	268.479.909,57	-	22.194.245.849,53
2067	456.292.162,92	716.306.138,94	-	260.013.976,02	-	22.454.259.825,55
2068	456.173.066,36	711.739.904,90	-	255.566.838,54	-	22.709.826.664,09
2069	455.850.940,53	710.050.694,57	-	254.199.754,04	-	22.964.026.418,13
2070	455.572.308,14	711.358.367,76	-	255.786.059,62	-	23.219.812.477,75
2071	454.329.726,37	707.568.947,92	-	253.239.221,55	-	23.473.051.699,30
2072	454.122.240,64	705.872.028,85	-	251.749.788,21	-	23.724.801.487,51
2073	453.885.438,20	706.207.233,22	-	252.321.795,02	-	23.977.123.282,53
2074	453.276.490,03	703.782.218,81	-	250.505.728,78	-	24.227.629.011,31
2075	453.458.545,09	705.878.541,36	-	252.419.996,27	-	24.480.049.007,58
2076	453.245.514,34	706.963.908,75	-	253.718.394,41	-	24.733.767.401,99
2077	453.115.056,49	708.361.589,60	-	255.246.533,11	-	24.989.013.935,10
2078	452.938.073,21	709.272.979,99	-	256.334.906,78	-	25.245.348.841,88

2079	452.844.094,45	710.498.400,85	-	257.654.306,40	-	25.503.003.148,28
2080	452.622.985,11	710.257.954,81	-	257.634.969,70	-	25.760.638.117,98
2081	450.972.302,83	696.801.892,54	-	245.829.589,71	-	26.006.467.707,69
2082	450.964.993,92	697.321.943,29	-	246.356.949,37	-	26.252.824.657,06
2083	451.042.707,70	699.319.709,37	-	248.277.001,67	-	26.501.101.658,73
2084	450.602.977,86	698.143.772,40	-	247.540.794,54	-	26.748.642.453,27
2085	450.186.464,39	695.554.029,36	-	245.367.564,97	-	26.994.010.018,24
2086	450.045.050,78	693.978.621,63	-	243.933.570,85	-	27.237.943.589,09
2087	449.908.040,87	693.112.988,78	-	243.204.947,91	-	27.481.148.537,00
2088	449.428.808,92	689.220.442,60	-	239.791.633,68	-	27.720.940.170,68
2089	449.197.514,09	686.984.090,83	-	237.786.576,74	-	27.958.726.747,42
2090	448.770.811,15	683.588.418,85	-	234.817.607,70	-	28.193.544.355,12
2091	448.097.896,85	679.058.916,00	-	230.961.019,15	-	28.424.505.374,27
2092	447.755.207,79	674.745.357,82	-	226.990.150,03	-	28.651.495.524,30
2093	447.067.583,48	669.186.005,95	-	222.118.422,47	-	28.873.613.946,77
2094	446.515.512,66	662.172.985,01	-	215.657.472,35	-	29.089.271.419,12
2095	445.735.938,42	655.034.801,99	-	209.298.863,57	-	29.298.570.282,69

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Estado, RREO Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias 2020, 2021 e 2022 e RREO Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será

acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumprido ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

METODOLOGIA

Tomou-se como ponto de partida o conceito de renúncia de receita contida no art. 14, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal – LRF) que define a sua abrangência nos seguintes termos: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Um exemplo são os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Também não foram considerados os grupos de benefícios heterônomos concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Esse entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor.

Com base nesses critérios foi realizado um levantamento na legislação tributária dos benefícios e incentivos tributários que se classificam como renúncia de receita.

Utilizou-se como pressuposto que os benefícios e incentivos fiscais identificados no quadro legal serão mantidos ou prorrogados por todo o período do próximo triênio (2024-2026), salvo quando seu encerramento é expressamente previsto na norma de regência para data anterior ao final do triênio e não há histórico de prorrogação continuada do benefício.

No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita para 2024 a 2026 consistiu na atualização monetária dos valores realizados no exercício anterior.

Para o caso de renúncia com fruição iniciada ou ampliada em 2022 ou 2023, foi utilizada a renúncia estimada no estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na impossibilidade da coleta de informações nas formas retromencionadas ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição do benefício (realização igual a zero), a estimativa realizada corresponde à correção monetária da renúncia considerada na última LDO ou fixado um valor mínimo.

Para os benefícios sem registro de fruição no ano atual ou anterior os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e a base de dados

fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ocasionalmente foram utilizados dados de fontes externas como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado “Outras renúncias a serem concedidas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF”. Neste item estão estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, projetadas com base no histórico de anos anteriores.

No mesmo item estão computadas, também, as renúncias do ICMS para as situações que dispensam a formalização de novo convênio junto ao Confaz, seja pela existência de convênio autorizativo de ano anterior, porém com regulamentação pendente no âmbito estadual, seja pela expressa dispensa da exigência como no caso da “cola” de benefício existente em outra unidade da Federação. Apenas os casos de redução de alíquota até o limite de 12%, que prescindem de convênio estão computados em um item específico.

Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro dos últimos cinco dias para variação do IPCA/IBGE, conforme relatório Focus do dia 14/04/2023 divulgado pelo Banco Central do Brasil. Os percentuais considerados foram: 6,01% para 2023, 4,18% para 2024, 4,00% para 2025 e 4,00% para 2026.

RESULTADOS

Os benefícios e incentivos em sua maioria decorrem de normas instituídas por aprovação no CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975. A projeção da renúncia totalizou R\$ 460.401 mil para 2024, R\$ 478.817 mil para 2025 e R\$ 497.970 mil para 2026, conforme destacado no quadro abaixo.

Tabela 1

Projeção da Renúncia de Receita Tributária
2024-2026

Em milhares

TRIBUTOS	MONTANTE DO INCENTIVO		
	2024	2025	2026

ICMS	442.328	460.021	478.422
ITCMD	730,00	759,20	789,57
IPVA	9.280	9.651	10.037
TAXAS	8.063	8.386	8.721
TOTAL	460.401	478.817	497.970

Fonte: valores estimados pela Sefaz

O conceito legal de renúncia contido na LRF traz implícita a ideia de que benefícios fiscais sempre impactam negativamente a arrecadação tributária. Essa abordagem tende a projetar valores superestimados por não considerar situações específicas e atípicas em que o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e eventualmente aumento de arrecadação. Em alguns casos, a supressão de um benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento, considerando que, em um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos, a extinção de certos benefícios pode inviabilizar a continuidade da atividade afetada no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação das perdas à longo prazo. Estas situações não estão captadas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

Essas considerações sobre as limitações metodológicas são importantes para que se tenha a necessária cautela na leitura da tabela 2 abaixo, onde todo valor renunciado é computado como fonte potencial de receitas para fins de estimativa da proporção das renúncias em relação à receita tributária potencial.

Tabela 2

Proporção das Renúncia em Relação à Receita Tributária Potencial

2024-2026

Em
milhares

Exercício	Tributo	Receita Potencial	Renúncia Prevista	Proporção (%)	Receita Prevista
2024	ICMS	2.452.566	442.328	18,0%	2.010.238
	ITCMD	13.230	730,00	5,5%	12.500
	IPVA	128.702	9.280	7,2%	119.422
	TAXAS	145.523	8.063	5,5%	137.460

	TOTAL	2.740.021	460.401	16,8%	2.279.620
2025	ICMS	2.532.796	460.021	18,2%	2.072.775
	ITCMD	13.059	759,20	5,8%	12.300
	IPVA	133.490	9.651	7,2%	123.839
	TAXAS	151.686	8.386	5,5%	143.300
	TOTAL	2.831.031	478.817	16,9%	2.352.214
2026	ICMS	2.613.781	478.422	18,3%	2.135.359
	ITCMD	13.190	789,57	6,0%	12.400
	IPVA	138.293	10.037	7,3%	128.256
	TAXAS	157.751	8.721	5,5%	149.030
	TOTAL	2.923.014	497.970	17,0%	2.425.045

Fonte: valores estimados pela Sefaz

Sob a ótica da temporalidade, as renúncias do ICMS estão demonstradas na tabela 3 abaixo. Para os demais tributos, a renúncia é integralmente por tempo indeterminado.

Tabela 3

Demonstrativo da Temporalidade das Renúncias do ICMS 2024-2026

Em Milhares

Temporalidade	2024	2025	2026
Por tempo determinado	183.955	191.313	198.966
Por tempo indeterminado	258.373	268.708	279.457
Total	442.328	460.021	478.422

Fonte: Valores estimados pela SEFAZ/AC

Ainda com relação ao ICMS, as atividades econômicas favorecidas com os incentivos ou benefícios fiscais encontram-se indicadas na tabela 4, conforme segue:

Tabela 4

Demonstrativo das Atividades Favorecidas com as Renúncias do ICMS 2024 - 2026

Em milhares

Atividade Econômica	2024	2025	2026
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	23.526	24.467	25.446
Indústrias extrativas	23	24	25
Indústrias de transformação	88.163	91.690	95.358
Eleticidade e gás	13.969	14.528	15.109
Água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação	5	5	5
Construção	-	-	-
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	304.877	317.072	329.755
Transporte, armazenagem e correio	9.367	9.741	10.131
Alojamento e alimentação	2.112	2.197	2.285
Informação e comunicação	248	258	268
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	38	40	41
TOTAL	442.328	460.021	478.422

Fonte: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante às modalidades, a tabela 5 apresenta um demonstrativo da distribuição das renúncias do ICMS sob esse enfoque

Tabela 5

Demonstrativo das Modalidades de Renúncias do ICMS 2024-2026

Em milhares

Modalidade	2024	2025	2026
Anistia	2.269	2.360	2.454
Remissão	5.391	5.607	5.831
Subsídio	-	-	-
Crédito presumido	41.286	42.937	44.655
Isenção	205.779	214.010	222.571
Alteração de Alíquota	7.500	7.800	8.112
Modificação de base de cálculo	173.976	180.936	188.173
Regimes Especiais	6.127	6.372	6.627
TOTAL	442.328	460.021	478.422

Fonte: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No quadro seguinte consta um detalhamento das renúncias discriminadas por tributo, natureza, breve descrição e fundamento legal do benefício e/ou incentivo. Nele, estão discriminados os benefícios instituídos antes de 2022, portanto em vigor há mais de três anos e já excluídos da previsão de receita, bem como dos benefícios aprovados e/ou ampliados a partir de 2022 com

previsão de impacto nos exercícios seguintes e, ainda, benefícios ou ampliações novas previstas para o próximo triênio.



ESTADO DO ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA (2024-2026)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia Estimada			Compensação
			2024	2025	2026	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Lei Nº 3.870/2021 Prazo indeterminado	2.502,14	2.602,23	2.706,32	
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo indeterminado	204,09	212,25	220,74	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1158/1991 Prazo indeterminado	29,34	30,51	31,73	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1158/1991 Prazo indeterminado	10,42	10,84	11,27	
ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1158/1991 Prazo indeterminado	1.708,46	1.776,80	1.847,87	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92, Decreto 174/92 Prazo indeterminado	1.097,45	1.141,35	1.187,00	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e açaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo indeterminado	219,07	227,83	236,94	
		Isenção de medicamentos para tratamento de				

ICMS	Isenção	Câncer Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995 Prazo indeterminado	1.807,78	1.880,09	1.955,29	Benefícios continuados há mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada Área de Livre Comércio Convênio ICMS 190/2017, Lei nº 1.215/1996, Decreto 927/1996, Lei nº 3.460/2018 Prazo: 31/12/2032	357,34	371,63	386,50	
ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	30.010,44	31.210,86	32.459,29	
ICMS	Isenção	Saídas internas para Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	15.783,73	16.415,08	17.071,68	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras p/ Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45 Prazo indeterminado	12.954,02	13.472,18	14.011,07	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo indeterminado	6.223,25	6.472,18	6.731,07	
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.030,47	2.111,69	2.196,16	Benefícios continuados há mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	23,05	23,97	24,93	
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.300,00	2.392,00	2.487,68	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002 Prazo indeterminado	363,00	377,52	392,62	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo indeterminado	1.741,00	1.810,64	1.883,07	
		Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca				

ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	756,93	787,21	818,70	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV Prazo indeterminado	20.475,81	21.294,84	22.146,63	
ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado	1.250,00	1.300,00	1.352,00	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	43.167,00	44.893,68	46.689,43	
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.475,32	2.574,33	2.677,30	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017, Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	31.965,17	33.243,78	34.573,53	
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado	1,00	1,04	1,08	
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à adm. direta estadual Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008 Prazo indeterminado	3.083,00	3.206,32	3.334,57	
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado	150,00	156,00	162,24	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado	5,00	5,20	5,41	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	6.499,06	6.759,02	7.029,38	
		Incentivo à atividade sucroalcooleira				

ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	5,00	5,20	5,41	
ICMS	Isenção	Campanha Acre solidário Convênio ICMS 115/2011, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado	5,00	5,20	5,41	Benefícios continuados há mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 85/2011 Prazo indeterminado	2.269,00	2.359,76	2.454,15	
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 prazo indeterminado	162,00	168,48	175,22	
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigranjeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado	11.318,01	11.770,73	12.241,56	
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado	1.288,76	1.340,31	1.393,92	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	1.776,00	1.847,04	1.920,92	
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado	2.168,14	2.254,87	2.345,06	
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a deficientes físicos Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado	8.142,00	8.467,68	8.806,39	
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado	61,72	64,19	66,76	
ICMS	Isenção	Isenção de Energia elétrica para consumo até 100 kva Convênio ICMS 190/2017, Lei Complementar 269/2013 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	4.007,57	4.167,87	4.334,58	
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013 Prazo indeterminado	85,00	88,40	91,94	
ICMS	Redução base de cálculo	Incentivo a restaurante, bares e similares Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013	2.088,00	2.171,52	2.258,38	

		Prazo indeterminado				
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, Convênio 190/2017, Decreto 1.961/2015 Prazo indeterminado	3.598,27	3.742,20	3.891,89	Benefícios continuados há mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; prazo indeterminado	1.485,49	1.544,91	1.606,71	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado	24,26	25,23	26,24	
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado	2.293,97	2.385,73	2.481,16	
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Convênio ICMS 16/2015, Lei 3091/2015 Prazo indeterminado	2.611,47	2.715,93	2.824,57	Benefícios continuados há mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado	33,96	35,32	36,73	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	61.284,67	63.736,06	66.285,50	
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS Prazo indeterminado	912,14	948,63	986,58	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032	11.300,14	11.752,15	12.222,24	
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei Regularização Pendente Prazo a definir	7.500,00	7.800,00	8.112,00	
ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica Convênio ICMS 101/97	7.350,00	7.644,00	7.949,76	

		Prazo indeterminado				
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de Sublimite para o Simples Nacional Lei Complementar 123/2006; Prazo a definir	3.826,84	3.979,91	4.139,11	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros Convênio ICMS nº 79/19 Prazo indeterminado	912,14	948,63	986,58	
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19 Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021 Prazo indeterminado	104,18	108,35	112,68	
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores e bezerros e bovinos para abate Convênio ICMS nº 19/2022 e Convênio ICMS nº 126/2013, lei Nº 3.938/2022 Prazo indeterminado	9.595,00	9.978,80	10.377,95	
ICMS	Isenção	Isenções para missões diplomáticas ou consulares Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado	38,00	39,52	41,10	
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca Convênio 158/94, Lei 3.871/2021 Prazo indeterminado	528,00	549,12	571,08	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com veículos apreendidos pelo Detran/AC Lei 3.924/2022 Prazo indeterminado	734,00	763,36	793,89	
ICMS	Crédito Presumido	Regime Especial para Atacadistas Convênio 190/2017, Lei 3935/2022 Prazo indeterminado	3.854,00	4.008,16	4.168,49	
ICMS	Remissão/Anistia	Programa de recuperação de Créditos Fiscais - Parcelamentos de anos anteriores Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras Prazos limitados - até 10 anos	4.141,00	4.306,64	4.478,91	
ICMS	Isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo	Benefícios operações com Lei Leite e derivados Convênio ICMS 190 e 07/77, Lei Nº 4.058/2022 e 4.077/2022 Prazo indeterminado	27.631,00	28.736,24	29.885,69	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido,	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes REFIS e adesão a norma de outra UF Regularização pendente	70.000,00	72.800,00	75.712,00	Renúncia já contemplada na receita estimada

	redução de base de cálculo					para 2024 em diante
ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso I a VII Prazo indeterminado	480,00	499,20	519,17	
ITCMD	Isenção	Outras renúncias do ITCMD a serem instituídas Regulamentação pendente Prazo indeterminado	250,00	260,00	270,40	
IPVA	Isenção	Isenção para deficientes físicos LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015 Prazo: Indeterminado	16,00	16,64	17,31	
IPVA	Isenção	Taxista e mototaxista LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015 Prazo indeterminado	1.264,00	1.314,56	1.367,14	
IPVA	Isenção	Outras Renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas por lei estadual Regularização pendente Prazo indeterminado	8.000,00	8.320,00	8.652,80	
Taxas	Isenção	Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores Lei Nº 3.878/2021 Prazo indeterminado	434,00	451,36	469,41	
Taxas	Isenção	Taxas da SEFAZ Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º, inciso VIII e outras Prazo a ser indeterminado	932,00	969,28	1.008,05	
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras isenções previstas na LC 376/2020 Lei Complementar nº 376/2020, art. 5º Prazo a ser indeterminado	2.697,00	2.804,88	2.917,08	
Taxas	Isenção, Redução de base de cálculo	Outras renúncias de caráter geral ou não geral a serem concedidas por Lei estadual Regularização pendente Prazo indeterminado	4.000,00	4.160,00	4.326,40	
TOTAL			460.401	478.817	497.970	---

ANEXO II RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a finalidade do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas, apontando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No contexto do Anexo de Riscos Fiscais, as possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais. Nesse sentido, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem impactar as metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Os Riscos Fiscais se subdividem em duas categorias: i) Riscos Orçamentários e; ii) Riscos da Dívida. A seguir serão detalhados os riscos potenciais dentro de cada categoria.

1. RISCOS FISCAIS

1.1 Riscos orçamentários

Riscos Orçamentários ocorrem dada a probabilidade de não concretização tanto das receitas quanto das despesas projetadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Pelo lado das receitas, pode haver frustração de alguma fonte de recurso e por parte das despesas pode ocorrer mudanças na alocação inicialmente prevista.

1.1.1 Riscos provenientes da Previsão da Receita

A composição das receitas do Estado do Acre é basicamente decorrente de duas principais bases de arrecadação, a saber, o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Deste modo, a Previsão da Receita estadual deve considerar que qualquer alteração no recebimento do FPE e ICMS produziria impactos significativos, pois conjuntamente representam em torno de 90% da composição das receitas estaduais.

1.1.1.1 Risco equivalente ao FPE

O FPE é uma transferência da União realizada com base no rateio da receita de arrecadação de impostos entre os entes federados, sendo considerado um importante mecanismo para amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os Estados.

A composição do Fundo é feita a partir da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Deste modo, sendo o valor do repasse do FPE uma alíquota da arrecadação do IR mais IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior.

1.1.1.2 Considerações com a Introdução do Novo Arcabouço Fiscal (que poderá afetar a Economia ou Finanças do Estado)

O art. 6º da EC nº 126/2022 previu nova reforma fiscal, a ser promovida por projeto de lei complementar (PLP n. 93/2023) que instituirá “regime fiscal sustentável” em substituição ao regime implantado pela EC nº 95/2016 (atual teto de gastos da União). Voltado especialmente à adoção de medidas de sustentabilidade da dívida pública, prevista no art. 163 da Constituição, o novo arcabouço fiscal implicará a revogação de diversas disposições constitucionais, incluindo o método de correção com base no IPCA do montante das emendas impositivas, dos pisos da saúde e da educação, bem como dos limites orçamentários dos demais Poderes e órgãos autônomos.

De acordo com a regra, o percentual máximo de crescimento da despesa primária (discrecional + obrigatória) será de 2,5% e deverá ser inferior a 70% (ou 50%, se descumprida a meta primária) do crescimento real da receita primária (líquida de transferências) verificada no período de julho do ano anterior a junho do ano em que se elaboram os orçamentos. Diferentemente do atual teto de gastos, que só admite a correção pelo IPCA, a nova regra fiscal deverá permitir crescimento real da despesa primária entre 0,6% e 2,5%, intervalo que deve funcionar como mecanismo anticíclico.

Segundo a proposta, pretende-se gerar resultados primários, admitida margem de tolerância de 0,25% do PIB, para mais ou para menos, de: -0,5% PIB em 2023; 0% do PIB em 2024; 0,5% do PIB em 2025; e 1,0% do PIB em 2026). Se o resultado primário ficar acima da banda superior da meta, o excedente poderá ser utilizado para investimentos. Paralelamente, será criado um piso de R\$ 70,0 bilhões para os investimentos.

O quadro seguinte compara, de forma sintética, os principais atributos das regras fiscais existentes (meta de resultado primário e teto de gastos) em face do novo marco fiscal anunciado pelo governo.

Quadro comparativo entre as regras fiscais existentes e o novo arcabouço fiscal

REGRA FISCAL	METAS FISCAIS (LRF)	TETO DE GASTOS (EC 95/2016)	REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL (NOVO ARCABOUÇO FISCAL)
Legislação	LRF art. 4º, § 1º, e art. 9º. A meta fiscal é definida na LDO. A alteração da regra exige mudança da lei complementar (LRF)	ADCT, art. 106 e ss. A alteração da regra exige mudança da CF (ADCT).	Projeto de Lei Complementar. A meta fiscal é definida na LDO, a partir de parâmetros estabelecidos na lei complementar. O Anexo de Metas Fiscais do PLDO do primeiro ano da legislatura conterá os critérios para a variação da despesa primária.
Variável Controlada (indicador). Repercussão na despesa.	Resultado primário (diferença entre receitas e despesas primárias). Aumento da receita, em geral, repercute diretamente no montante da despesa.	Montante de Despesas Primárias. Limite da despesa fixado previamente, de forma independente da receita.	Crescimento percentual da despesa primária em função da receita (exceto em caso de baixo crescimento ou redução do PIB). O crescimento real da despesa a cada ano não pode ultrapassar a faixa 0,6% a 2,5%.
Cálculo do Limite	Despesa limitada em função do resultado primário exigido pela LDO.	Despesa corresponde ao valor de 2016, efetuadas as exclusões necessárias, corrigido pelo IPCA.	Despesa correspondente àquela do exercício anterior, acrescida do IPCA + 70% do crescimento real da receita (ou 50% se não cumprida meta de resultado primário). Em qualquer caso, observar o intervalo de crescimento real entre 0,6% e 2,5%
Medida legais de Correção dos desvios	Contingenciamento das despesas discricionárias em montante necessário ao cumprimento da meta.	Bloqueio de dotações (quando excessivas em relação ao teto de gastos) + medidas de contenção de despesas obrigatórias e de novas renúncias de receitas caso as despesas obrigatórias superem 95% das despesas primárias.	Redução da possibilidade de crescimento da despesa (de 70% para 50% do crescimento da receita primária) no caso de descumprimento da meta de resultado primário no ano anterior.

1.1.1.3 Riscos Relacionados ao ICMS

Do ponto de vista das receitas próprias, a receita do ICMS é a mais expressiva. A execução desse tributo representou 70% da Receita Tributária do Estado do Acre em 2022 e 17,50% da Receita Corrente Líquida. Por tal significância, é válido abordar o impacto dos riscos na sua previsão de arrecadação prevista para a LDO com maior detalhamento que as demais receitas.

As variações na receita do ICMS estão relacionadas, principalmente, a fatores macroeconômicos, tais como os níveis da atividade econômica, a renda disponível, a

taxa de inflação e flutuações no mercado externo. Além desses fatores, as metas podem ser frustradas ainda em decorrência de alterações na legislação tributária e ações judiciais em curso.

No que concerne aos níveis de atividades econômicas, o cenário nacional a considerar é de um país com maior estabilidade política, porém elevado nível de comprometimento das contas públicas, renda da população baixa, mas estável, e elevado nível de endividamento. Esses fatores podem afetar o investimento, o consumo e o desempenho da economia de forma geral, e tendem a refletir negativamente nas receitas do ICMS, tendo em conta ser um imposto com uma correlação positiva com o nível da atividade da econômica e a variação da inflação. As projeções do Grupo de Conjuntura do IPEA apontam para uma expansão do PIB de 2,0% em 2024, pouco maior que a expectativa para 2023, mantida em 1,4%, ao passo que as expectativas do mercado financeiro são de avanço mais tímido com 1,4% em 2024 e 0,9% 2023, conforme relatório Focus do Banco Central de 14 de abril de 2023.

A despeito da erosão das bases tributárias do ICMS vividas ao longo de 2022, a arrecadação do imposto se manteve crescente nos últimos 12 meses, variação explicada, sobretudo, pelo quadro de inflação elevada e consumo local ampliado em razão dos auxílios financeiros do Governo Federal à população mais vulnerável, que hoje beneficia mais de 50% da população acreana. Porém, é inarredável que o crescimento da arrecadação do ICMS em nível robusto e sustentável perpassa essencialmente pela retomada do nível de atividade econômica.

As projeções da receita do ICMS para 2024 apontam para um montante de R\$ 2,01 bilhões, com crescimento nominal de 12,2% em relação à receita realizada em 2022. Apesar de expressivo, historicamente esse patamar de expansão da receita do ICMS tem sido observado ao longo de vários anos. Todavia, ocorrendo um cenário macroeconômico adverso, é de se esperar que as projeções restem frustradas.

Além da possibilidade de degradação dos indicadores macroeconômicos, eventuais variações nos repasses constitucionais do Fundo de participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios também podem influir na receita do ICMS. O FPE compõe a maior parcela das disponibilidades do Estado do Acre e o FPM é uma parcela significativa das receitas correntes dos municípios. Os níveis da economia local estão muito relacionados a esses ingressos, considerando que no Estado do Acre a renda e o consumo interno possuem uma correlação grande com o gasto público. Nesse cenário, eventuais reduções nos tributos que formam a base para formação dos fundos distribuídos aos entes subnacionais, como IR e IPI, podem refletir nos repasses do FPE e FPM e, por via indireta, repercutir na receita do ICMS.

No que tange à pressão inflacionária, os índices de inflação mais recentes de

2023 apontam uma menor volatilidade dos preços internos. O Relatório Focus divulgado pelo Banco Central de 14/04/2023 apresenta expectativa de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 6,1% para 2023 e 4,18% em 2024, portanto dentro da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Foram esses os indicadores de inflação utilizados nas projeções de receitas. Contudo, sobrevivendo revisões das expectativas negativas dos agentes econômicos, podem surgir desvios significativos nos parâmetros de inflações adotados nas projeções de receita com potencial de impactar as previsões tanto positivamente quanto negativamente.

Quanto aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas e ações judiciais, estes devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Para o período de 2024 a 2027 tem-se os seguintes riscos anotados em destaque:

- 1) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitas à Substituição Tributária (ST), bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à ST de produtos adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também, tem por escopo, promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por ST, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual Tributária. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto do regime de ST.
- 2) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de ST em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir

as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP 45/2015.

- 3) Projeto de Lei Complementar Federal nº 212, de 2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de ST em seus respectivos Estados.
- 4) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.
- 5) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5902, pelo Estado do Amazonas, para questionar a constitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 18 de novembro de 2017, que, em síntese, remitem e anistiam créditos tributários relacionados a benefícios fiscais concedidos diante de inobservância da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, além de autorizar a sua reinstituição.
- 6) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6030, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS devido por substituição tributária (ICMS/ST), da antecipação do recolhimento do ICMS sem encerramento de tributação em relação às aquisições interestaduais de mercadorias ou bens para comercialização, industrialização ou utilização na prestação de serviço, bem como do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna prevista para a mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual em relação às aquisições interestaduais de mercadorias destinadas a integração como ativo imobilizado ou a utilização como material de

uso e consumo, todos devidos pelas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

- 7) Modulação de efeitos do RE 714.139, que fixou a seguinte tese em Repercussão Geral: “Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços”. A decisão dessa modulação, define que os efeitos do julgamento valerão apenas a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito.
- 8) Interposição dos Recursos Especiais, RESP 1699851/TO e RESP 1692023/MT, nos quais se discute a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica, mencionado na sessão Passivos Contingentes.
- 9) Reforma Tributária – a proposta simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais; estados e municípios determinam suas alíquotas por lei. Pretende-se que incida sobre a base ampla de bens, serviços e direitos, tributando todas as utilidades destinadas ao consumo, em todas as etapas da comercialização, sem cumulatividade. Eventual aprovação de reformas tão amplas coloca em risco todas as projeções realizadas posto que a tributação ocorrerá de forma totalmente diversa.

O risco de insucesso da arrecadação estimada é de até 4%, podendo representar uma frustração de receita de até R\$ 80,41 milhões.

Conforme previsto no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para enfretamento de possíveis frustrações nas receitas será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e o Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

1.1.1.4 Riscos Relacionados ao IPVA

A arrecadação do IPVA tem participação de 4,5% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 1,1% da Receita Corrente Líquida, de acordo com os números da execução de 2022.

Na sua composição, 79,6% do montante arrecadado em 2022 é relativo a veículos emplacados em ano anterior, 6,1% decorrente dos emplacamentos de veículos novos, e 14,3% é recuperação de receita de exercícios anteriores de contribuintes que pagaram débitos em atraso.

De maneira análoga ao ICMS, o IPVA também guarda relação com as variáveis macroeconômicas de forma que a possibilidade de degeneração dos indicadores da economia nacional representa riscos à receita estimada deste tributo. A perda de poder aquisitivo das famílias seguramente impacta na realização da receita de todos as bases do imposto acima mencionada, posto que, por consequente lógico, seguramente implica em aumento da inadimplência, na postergação da aquisição de veículos novos e em menor regularização de dívidas em atraso.

Para mitigar esses riscos, em caso elevado de inadimplências, a administração reabre prazo de vencimento e facilita o pagamento, estimulando a regularização, a exemplo do que foi realizado em 2020 e 2021, por causa da pandemia, experiência reproduzida em 2023, desta vez por causa de alagamentos em diversos municípios. Por outro lado, se mantidas por longo período ou muito frequentes, essas ações podem estimular a inadimplência ao desonerar o atraso.

Com relação aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas, de forma idêntica ao ICMS, estes devem ser monitorados e gerenciados de forma a possibilitar respostas rápidas e adequadas pelo Executivo Estadual frente a ocorrências que impactem negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Dentre as propostas legislativas monitoradas, cabe destaque para Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 3/2019, que tem intuito de fixar em zero a alíquota mínima do IPVA para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

O risco estimado de todos esses fatores é de 2%, com possibilidade de frustração de receita de até R\$ 2,4 milhões. Porém, como 50% do valor arrecadado é repassado aos municípios, eventuais variações na receita dentro deste patamar, oferecem baixo risco de comprometimento do equilíbrio das contas estaduais e tendem a ser compensadas por outras receitas.

1.1.1.5 Riscos Relacionados ao ITCMD

A receita do ITCMD não está atrelada ao desempenho da economia, como os demais tributos. Sua participação na Receita Tributária foi de 0,5% em 2022, e de 0,1% em relação ao total da Receita Corrente Líquida. Assim apesar de ser um imposto com de grande volatilidade na arrecadação, eventuais flutuações negativas não devem oferecer grande risco às metas de receita.

Diferente dos demais tributos, a arrecadação do ITCMD não guarda correlação com variáveis macroeconômicas. Para uma série temporal dos últimos 5 anos, a receita do imposto mostra características estatísticas de uma série estacionária, que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante mensal de arrecadação atualmente na faixa de R\$ 1 milhão. Significativas variações positivas além dessa média são aleatórias e dependem principalmente do valor das transmissões por herança.

O risco de insucesso da receita estimada é de até 7%, podendo representar uma frustração de receita de até R\$ 849 mil. Dado esse baixo valor, o risco ao equilíbrio fiscal é irrisório.

Conclusão

Os Riscos Fiscais relacionados às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD estimadas para os exercícios de 2024 a 2026 são os pontuados no escopo desta Nota Técnica e podem importar em frustração de receita de até R\$ 83,6 milhões em 2024.

Por sua importância no total da Receita Tributária, o ICMS é o tributo que oferece maior risco às metas de arrecadação previstas. A receita do imposto pode ser afetada por fatores macroeconômicos, alterações na legislação e ações judiciais em curso, com possibilidade de insucesso de até 4%, podendo perfazer um impacto negativo de até R\$ 80,4 milhões.

A limitação de empenho e a utilização da reserva de contingência são as providências a serem adotadas no caso de frustração da receita.

1.1.1.6 Risco equivalente às operações de crédito

Com a finalidade de promover o equilíbrio orçamentário e garantir a realização de investimentos, o estado do Acre firmou contratos de Operações de Crédito junto a instituições financeiras nacionais como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e internacionais com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Caixa Econômica Federal

No contexto atual, os principais riscos vinculados a operações de créditos no âmbito da Caixa Econômica Federal podem decorrer do atraso na execução das obras, ocasionado em virtude da readequação e reprogramação dos projetos aprovados em virtude de as atribuições de saneamento na capital terem sido migrado do Estado para a Prefeitura de Rio Branco Prem Rio Branco. Importante registrar que as obras em execução são oriundas de contratos firmados no ano de 2014, cujas liberações pelo agente financiador são concomitantes a execução, com o saldo à executar de R\$ 62.955.878,70

BNDES

O Estado do Acre atualmente está sem nota na avaliação de risco junto ao BNDES, o que está ocasionando a não liberação de R\$ 31.862.080,74 da operação PIDS V, podendo comprometer o fluxo financeiro das obras. Para tanto a equipe técnica do Estado tem tentado reunir junto aos Órgãos Estaduais a documentação necessária para envio ao Banco para continuidade e aprovação da avaliação de risco do Estado.

Além disso, com a obrigatoriedade de análise prévia e aprovação pelo BNDES das intervenções a serem realizadas, considera-se o risco da não liberação de recursos de aproximadamente R\$ 26.130.835,00 previstos para o ano de 2023. Neste sentido, a equipe técnica do Estado tem ampliado as tratativas junto ao banco no intuito de reduzir o prazo das análises dos projetos.

BIRD e FONPLATA

Em relação ao financiamento externo a ser contratado junto ao BIRD e o FONPLATA, a saber: i) Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – PROGESTÃO/BIRD (US\$ 45 milhões de dólares); ii) Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA / FONPLATA (US\$ 45 milhões de dólares), ambas operações já foram autorizadas pela COFIEIX por

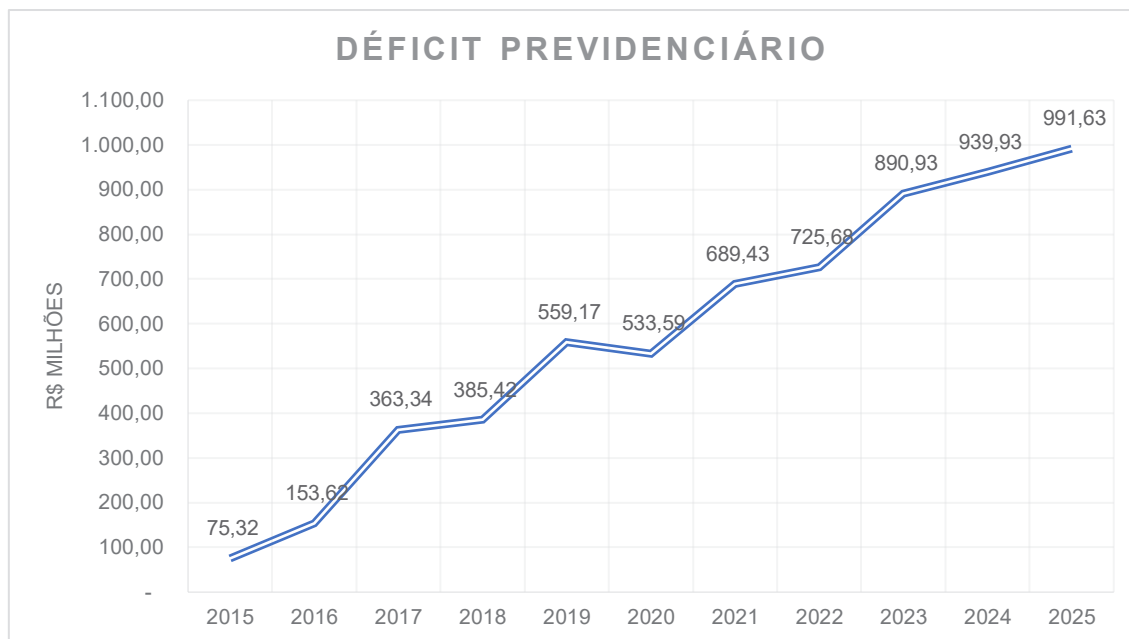
meio da RESOLUÇÃO Nº 0026, de 7 de abril de 2022. Atualmente encontra-se em fase de negociação das condições da contratuais junto aso bancos. As operações ainda precisam passar pelo aval da STN, PGFN e por serem operações internacionais também precisam da autorização do Senado Federal. Além do risco da contratação propriamente dito, ainda temos os riscos de demora nos processos administrativos externos (Banco), tais como avaliação de propostas, emissão de não objeções, etc.; e internos ao governo, tais como elaboração projetos, dos processos e realização das licitações. Tais riscos serão mitigados com o apoio especializado em aquisições para auxiliar os órgãos participantes, monitoramento e controle em todas as etapas de planejamento, licitação, contratação e conclusão, reuniões periódicas sobre o desempenho dos contratos, com sinalização de probabilidade de cumprimento e com elaboração de plano de ação para o cumprimento dos mesmos.

Neste sentido, Estado do Acre já atua a mais de 12 anos com a execução de Projetos junto a bancos externos, já tendo maturidade com regras de aquisição internacionais e regras de contabilidade e financeira com padrões internacionais, possuindo sistemas e mecanismos operacionais que possam dar suporte a execução do projeto.

1.2 Riscos provenientes da previsão da despesa

Um dos principais riscos da despesa trata-se do aumento do déficit previdenciário. Nos últimos anos (2015 a 2021) o déficit previdenciário tem crescido a uma extraordinária taxa anual de 52%. Segundo as projeções do Instituto de Previdência do Acre, em 2023, atingirá R\$ 890,93 milhões e continuará a crescer pelos próximos anos, conforme observa-se na figura 03. O déficit é suprido pelos Recursos do Tesouro (Fonte 100) e, portanto, caso não haja crescimento equivalente das receitas próprias, tanto menor será a alocação de recursos para investimentos em áreas importantes no desenvolvimento do estado.

Figura 03 - Déficit da Previdência do Estado do Acre - 2015 a 2025



Fonte: ACREPREVIDÊNCIA

Há também o risco da ocorrência de frustração das receitas, já que as despesas acompanham o comportamento das receitas. Neste caso, o estado deverá realizar reestimativas de receita, adotar medidas de contingenciamento e realocação de recursos de maneira a garantir o equilíbrio das contas e o cumprimento das metas fiscais.

ANEXO III

LEI DE DITRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
COMPOSIÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA DOS PODERES
Conforme parágrafo 5º do Art. 27

I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2024	
Receita Tributária	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
Transferências	
FPE	
IPI – EXPORT	

IRRF LC 87/1996	
Total Receita Orçamentária	(a)
II. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
Municípios	[25% ICMS + 50% IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação (30%) – Conforme Art. 197 da Constituição Estadual	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
Total Deduções Constitucionais	(b)
III. RECEITA LIQUIDA	(c) = (a) – (b)
IV. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (5,3%)	(d) = (c) * 5,3%
V. DEFENSORIA PÚBLICA (1,5%)	(e) = (c) * 1,5%
VI. MINISTÉRIO PÚBLICO (5,0%)	(f) = (c) * 5,0%
VII. TRIBUNAL DE CONTAS (2,3%)	(g) = (c) * 2,3%
VIII. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (9,75%)	(h) = (c) * 9,75%
IX. TOTAL DOS PODERES	(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)